

CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE PONTA DELGADA

A AMT emitiu parecer prévio vinculativo positivo quanto às peças de procedimento de formação do contrato de concessão referenciado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-lei n.º 78/2014, de 14 de maio, e tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, e a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros.

Foi igualmente tido em conta, entre outros, o Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011 e o Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, que estabelece as condições de realização e utilização do transporte rodoviário de passageiros e os respetivos direitos e deveres.

Além da avaliação do enquadramento legal nacional e europeu e respetiva *compliance*, pretende-se contribuir para o suprimento de falhas de mercado, sem gerar falhas de Estado e construir um paradigma de concorrência não falseada, sem restrições ou distorções, protegendo o bem público da mobilidade eficiente e sustentável, promovendo ainda a confluência dos paradigmas societários subjacentes a diferentes racionalidades: investidores; profissionais/ utilizadores/ utentes/ consumidores e/ou cidadãos; e contribuintes

À semelhança de outros pareceres sobre procedimentos concursais ou alterações contratuais, a AMT prosseguirá o acompanhamento sistemático e periódico da implementação de recomendações e da execução contratual, para efeitos de aferição, a todo o tempo, do cumprimento dos ditames legais e jurisprudenciais, nacionais e europeus.

16 de março de 2018